

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia Pública I	1.º semestre ...	2		2		
Econometria I	1.º semestre ...	2		2		
Teoria do Comércio Internacional	1.º semestre ...	2		2		
Moeda e Crédito I	1.º semestre ...	2		2		
Desenvolvimento Económico I	1.º semestre ...	2		2		
Opção	1.º semestre ...		3	3		
Economia Pública II	2.º semestre ...	2		2		
Econometria II	2.º semestre ...	2		2		
Teoria da Integração	2.º semestre ...	2		2		
Desenvolvimento Económico II	2.º semestre ...	2		2		
Moeda e Crédito II	2.º semestre ...	2		2		
Opção	2.º semestre ...		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Econometria Aplicada	1.º semestre ...	2		2		
Economia Monetária Internacional	1.º semestre ...	2		2		
Teoria dos Jogos	1.º semestre ...	2		2		
Teoria de Mercados e Organizações I	1.º semestre ...	2		2		
Política Económica I	1.º semestre ...	2		2		
Opção	1.º semestre ...		3			
Economia Portuguesa	2.º semestre ...	2		2		
Teoria de Mercados e Organizações II	2.º semestre ...	2		2		
Política Económica II	2.º semestre ...	2		2		
Economia Europeia	2.º semestre ...	2		2		
Opção	2.º semestre ...		3			

Portaria n.º 488/2000

de 24 de Julho

A requerimento da SESC — Sociedade de Estudos Superiores de Contabilidade, S. A., entidade instituidora do Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 269/97, de 4 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de Contabilidade e Administração no Instituto de Estudos

Superiores de Contabilidade, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

Ramos

O curso desdobra-se nos ramos de:

- a) Contabilidade e Administração Empresarial;
- b) Contabilidade e Administração Pública.

4.º

Grau

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

2 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 150.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 600 alunos.

7.º

Regulamentação

Ao curso bietápico de licenciatura cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria aplica-se o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

8.º

Caducidade de autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento, caduca a autorização de

funcionamento do curso de bacharelato em Contabilidade e Administração, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1140/97, de 7 de Novembro.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 28 de Junho de 2000.

ANEXO

Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade**Curso de Contabilidade e Administração**

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito das Empresas I	Anual		3			
Teoria Económica	Anual		3			
Matemática I	Anual		4			
Economia e Gestão de Empresas I	Anual		4			
Contabilidade I	Anual		6			
Cálculo Financeiro	Semestral		3			
Informática I	Semestral		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fiscalidade I	Anual		3			
Matemática II	Anual		4			
Economia e Gestão de Empresas II	Anual		3			
Contabilidade II	Anual		6			
Economia Portuguesa, Europeia e Internacional	Semestral		4			
Direito das Empresas II	Semestral		3			
Informática II	Semestral		3			
Finanças Empresariais I	Semestral		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fiscalidade II	Anual		3			
Matemática III	Anual		4			
Finanças Empresariais II	Anual		4			
Auditoria Financeira	Anual		3			
Contabilidade III	Anual		3			
Contabilidades Especiais	Anual		3			
Economia e Gestão de Empresas III	Semestral		3			
Informática III	Semestral		3			

2.º ciclo — Grau de licenciado

Ramo de Contabilidade e Administração Empresarial

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria das Organizações	Anual		3			
Contabilidade Financeira Avançada	Anual		4,5			
Contabilidade das Instituições Financeiras	Anual		3			
Mercados Financeiros	Anual		3			
Gestão de Sistemas de Informação	Semestral		3			
Contencioso Fiscal	Semestral		3			
Gestão de Projectos de Investimento	Semestral		3			
Direito Comunitário	Semestral		3			
Seminário de Investigação/Trabalho de Fim de Curso	Anual				3	

Ramo de Contabilidade e Administração Pública

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria das Organizações	Anual		3			
Contabilidade e Gestão Orçamental Pública	Anual		4,5			
Gestão Financeira da Administração Pública Central	Semestral		3			
Gestão Financeira da Segurança Social	Semestral		3			
Finanças Públicas	Semestral		3			
Direito Comunitário	Semestral		3			
Gestão de Sistemas de Informação	Semestral		3			
Gestão Financeira da Administração Autárquica	Semestral		3			
Gestão Financeira da Administração Hospitalar	Semestral		3			
Direito Administrativo	Semestral		3			
Seminário de Investigação/Trabalho de Fim de Curso	Anual				3	

Portaria n.º 489/2000

de 24 de Julho

A requerimento da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., entidade instituidora da Universidade Internacional da Figueira da Foz, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 175/96, de 21 de Setembro, ao abrigo

do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;